



1249

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

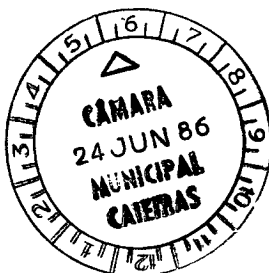
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 677-86

Em 24 de junho de 1.986.



SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1575 - Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, os protestos de estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

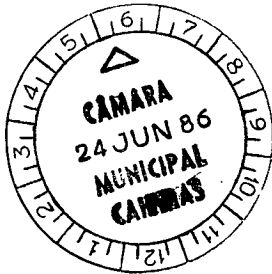


1250

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 7 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Com elevado respeito e distinta consideração envio a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso - Projeto de Lei que cuida da autorização da Prefeitura Municipal em receber do Governo do Estado de São Paulo, mediante repasse advindo de recursos financeiros a fundo perdido oriundos do Tesouro Estadual, valores no total até Cz\$ 1.600.000,00 , para serem aplicados na implantação de programas emergenciais de alimentação à população de baixa renda no Município.

Evidentemente, para se dar aplicabilidade à apresentação emergencial criada pelo Governo do Estado, necessário se torna a autorização de assinatura do Convênio, cujos termos estão inclusos no Projeto de Lei, viabilizando a entrada dos valores a serem dispostos pelo Estado e posterior disponibilidade dos mesmos, a fim de serem devidamente aplicados - na compra de alimentos, panelas, conchas e lenha.

Por outro lado, conforme prevê a Cláusula II do referido termo de Convênio, à Prefeitura competirá a promoção do transporte, a guarda e a distribuição dos alimentos até os locais de preparação das sopas, utilizando-se, para tanto, de recursos próprios.

Sem embargo, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal em participar do referido convênio, não necessita ser mais demonstrada do que já o foi, já que o objeto do Termo que vai anexo ao Projeto de Lei, por si só é explicativo e demonstrativo da validade do ato, que procura atingir e minorar os problemas das classes de baixa renda, possibilitando-lhes melhor meio de vida, através

-segue-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 7 5

de alimentação sadia a ser distribuída.

Evita-se, de tal sorte, a incidência cada vez maior da sub-nutrição, causada pela pauperização econômica por que passa a classe social mais atingida pelos desmandos governamentais dos últimos 20 (vinte) anos, conceitualmente aquela localizada nas periferias urbanas.

Requeiro, portanto, em vista da alta relevância do Projeto de Lei que apresento, a sua apreciação em regime de urgência, conforme preceitua o § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º **1886/86** ¹²⁴⁶

(23 DE JUNHO DE 1.986.)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e adultos - EDUCAR e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, conforme Termo de Convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, firmar termos aditivos ao presente Convênio, bem como proceder a sua renovação anual.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

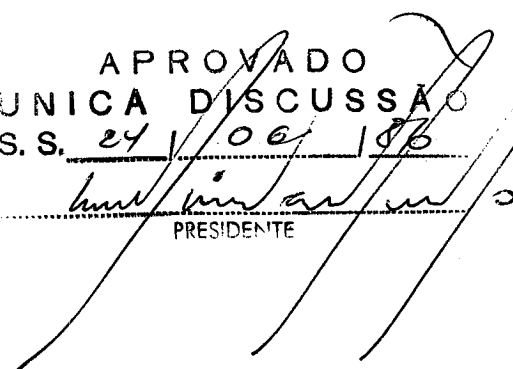
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de junho de 1.986.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24 / 06 / 86


PRESIDENTE

PRESIDENTE

S.S. em 24

06/11/86

1247

Nº	COORD	ANO
/	/	/

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, doravante denominada EDUCAR,

e o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

doravante denominado(a) ENTIDADE, na forma abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR, com sede na Rua da Alfândega nº 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 34.103.010/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto, ou seu representante legal, _____

<u>COORDENADORA ESTADUAL</u>	<u>SENIRA ANIE FERRAZ FERNANDEZ</u>
Cargo/Função	Nome

<u>BRASILEIRA</u>	<u>CASADA</u>	<u>PROFESSORA</u>
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão

<u>RUA ARAUJO Nº 124 - V. BUARQUE - SP</u>	<u>047.644.208-72</u>
Endereço	CPF

e o (a) <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS</u>	<u>46.523.064/0001-78</u>
Entidade	CGC

com sede na <u>AVENIDA PROF. CARVALHO PINTO Nº 207 - CAIEIRAS - SP</u>
Rua, Cidade, Estado

neste ato representado (a) por seu <u>PREFEITO MUNICIPAL</u>	<u>NELSON FIORE</u>
Cargo/Função	Nome
	<u>BRASILEIRA</u>
	Nacionalidade

<u>CASADO</u>	<u>TEC. LAB. ANAL. CLINICA</u>	<u>AV. DR. ARMANDO PINTO</u>
Estado Civil	Profissão	Endereço
<u>Nº 191 - CAIEIRAS - SP</u>	<u>038412518/20</u>	<u>CPF</u>

ou por quem de direito mediante delegação de competência, a seguir denominados (as), respectivamente, EDUCAR e ENTIDADE, ajustam celebrar o presente Convênio, conforme as Cláusulas e condições apresentadas no verso:

_____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano

EDUCAR

Testemunha

ENTIDADE

Testemunha

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre a EDUCAR e a ENTIDADE, no que se refere às ações educativas a serem iniciadas no exercício, conforme especificado no Projeto em anexo ao presente Convênio e do qual é parte integrante, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

As competências da EDUCAR e da ENTIDADE estão definidas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira.

§ ÚNICO – A EDUCAR se reserva, especificamente, o direito de, sempre que julgar oportuno, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio tem o valor total estimado em Cz\$ 85.669,20 (Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e sessenta e nove cru) sendo: Cz\$ 28.944,00 (Vinte e Oito Mil, zados e vinte centavos), relativos à ENTIDADE e Cz\$ 56.725,20 (Cinquenta e Seis mil, Setecentos e Vinte e Cinco Cruzados e Vinte Centavos), relativos à EDUCAR.

§ 1º – Os recursos financeiros da EDUCAR serão liberados de acordo com as Normas Operacionais que regem as atividades/ações previstas no Projeto integrante deste instrumento.

§ 2º – Os recursos financeiros serão liberados parceladamente, sendo a 1ª parcela logo após o recebimento do presente Convênio pela EDUCAR, e as demais parcelas de acordo com cronograma físico-financeiro do Projeto e mediante o recebimento, pela EDUCAR, de relatórios relativos a cada fase anterior à liberação.

§ 3º – Os recursos financeiros a serem repassados pela EDUCAR à ENTIDADE, de acordo com o montante, formas e prazos de repasse constantes do Projeto, serão creditados em Conta Especial de Agência Bancária indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados a atender despesas relativas à primeira etapa do presente Convênio, neste exercício, no valor de Cz\$ 56.725,20 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Cru) ficam desde já empenhados no orçamento da EDUCAR pela nota de empenho nº _____ de ____/____/____,

elemento de despesa _____, código _____

Os recursos financeiros referentes à continuidade desta etapa, no valor de Cz\$ _____ (_____) serão empenhados no orçamento do exercício subsequente.

§ 1º – Os recursos financeiros destinados a atender despesas das demais etapas previstas no Projeto serão empenhados através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à EDUCAR na forma estabelecida a seguir:

a) a Prestação de Contas dos recursos repassados pela EDUCAR será apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, por demonstrativo físico-financeiro;

b) nos casos de rescisão do Convênio, a Prestação de Contas deverá ocorrer de imediato;

c) ocorrendo saldo financeiro ao término do Convênio, a ENTIDADE o devolverá, através de cheque comprado, nominal à EDUCAR, pagável na Praça do Rio de Janeiro, juntamente com a Prestação de Contas.

d) os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura até o encerramento das atividades previstas na Cláusula Primeira.

§ ÚNICO – Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenientes ou, ainda, por inadimplência de suas Cláusulas e condições, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO

A ENTIDADE obriga-se a ressarcir a EDUCAR dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pela EDUCAR à disposição da ENTIDADE, independente de ação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na execução deste Convênio serão dirimidos por consenso dos convenientes, através da assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

O presente Convênio será assinado em 4 (quatro) vias, assim distribuídas:

- 1ª via: EDUCAR Central
- 2ª via: ENTIDADE
- 3ª via: Coordenação da EDUCAR
- 4ª via: EDUCAR – Auditoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado/Território, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio.